



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 171, de 05 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Criação de Vagas de Estagiários no âmbito do Poder Executivo de Galiléia.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado admitir estagiários, através de termo de compromisso de estagiários, para o desempenho e aprendizado de atividades auxiliares.

Parágrafo único. Os estagiários deverão estar devidamente matriculados, em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo, podendo, estar cursando qualquer ano dos respectivos cursos.

Art. 2º. Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas para admissão de estagiários, sendo 20 (vinte) destinadas a estudantes de ensino médio e 30 (trinta) destinadas a estudantes de nível superior.

§ 1º. A lotação dos estagiários será definido por Decreto do Chefe do Executivo assegurar-se-á, tanto quanto possível, a distribuição proporcional dos cursos e área de atuação.

§ 2º. O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

§ 3º. Nos termos do inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o número máximo de estagiários a serem admitidos é de até 20% (vinte por cento) em relação ao número servidores existente no quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de até 06 (seis) horas diárias, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 4º. A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de ajuda de custo complementar educacional.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de ajuda de custo complementar educacional será:

I – estagiário de ensino de nível superior de até 100% (cem por cento);

II – estagiário de ensino de nível médio até 80% (oitenta por cento).

Rubi em 05/04/2017


Larissa de Souza Ribeiro
Aux. Assessoria Jurídica

www.galileia.mg.gov.br


Kayllon Alves Carvalho
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. São requisitos para a investidura na função de estagiário:

I – declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II – documento comprobatório de regularidade escolar, atestado de matrícula e frequência, com indicação do ano ou período do respectivo curso;

III – documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 6º. Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeito os servidores públicos municipais.

Art. 7º. A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio e não caracteriza vínculo empregatício com o Município, na definição da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008

Art. 8º. O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal onde estiver em exercício.

Art. 9º. Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Prefeito, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

Art. 10. Não faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se enquadrar as despesas com estagiário como gastos com pessoal.

Art. 11. O ingresso dos Estagiário se dará mediante processo de seleção simplificado a ser realizado pelo poder Executivo obedecendo as normas regulamentares para o feito.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Galiléia - MG, 05 de abril de 2017.

Kayllon Alves Carvalho
Presidente

Kayllon Alves Carvalho
Presidente da Câmara